

PROJETO DE LEI Nº 14.300/2004

HOTÉIS E SIMILARES, A	OBRIGA OS
DISPOSIÇÃO DOS HOSPEDES	COLOCAREM A
FICHA DE ESTADIA,	DEFICIENTES VISUAIS,
NORMAS EXISTENTES	DEMAIS SERVIÇOS E
ESTABELECIMENTO, LEITURA DO	DENTRO DO
	MÉTODO BRAILE

***A Assembléia
Legislativa***

decreta:

Art 1º - Ficam obrigados os hotéis e similares, a colocarem à disposição de hóspedes deficientes visuais, ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, leitura do método braile.

Art 2º -Os dados deverão ser repassados em sua integralidade e fidelidade para a leitura do método braile.

Parágrafo único - Em caso de diferença, o que mais benefícios trouxer ao hóspede será o aplicado.

Art 3º- O descumprimento da presente Lei, acarretará uma multa de 1000(mil) UFIR's/BA.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art 4º - Os estabelecimentos terão prazo de 6 (seis) meses para se adequarem a esta Lei.

Art 5º - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como finalidade colocar à disposição dos deficientes visuais os serviços e normas existentes nos hotéis e seus similares, pois muitos possuem um sistema rígido na fiscalização e no cumprimento destas normas, ficando estes deficientes sem informações corretas.

O deficiente visual tem como única opção confiar nas informações que lhe são passadas oralmente por funcionários destes estabelecimentos, que na prática não possuem qualquer validade, e podem levar os deficientes a equívocos e a interpretações erradas.

Com a implantação destes serviços em leitura do método braile, estes estarão cientes dos serviços existentes, bem como, as normas ali existentes. Saberão, por exemplo, se existe piscina no estabelecimento, qual o horário de servir o café da manhã, e muitas outras informações existentes.

O Poder Legislativo, através de seus representantes tem cada vez mais, que apresentar medidas com a finalidade de ajudar os deficientes visuais a levarem uma vida mais fácil e prática, superando desta maneira as dificuldades.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado